



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 406, DE 25 DE OUTUBRO DE 1968.

Autoriza o Poder Executivo
elevar o pagamento sôbre cada aluno
de Escola Municipal:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.


Faço saber que a Camara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a elevar de NCr\$ 0,25 (Vinte e Cinco Centá
vos de Cruzeiros Novos), para NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro
Novo), o pagamento mensal aos Professores de Escola -
Municipal, sôbre cada aluno, pela média de compareci -
mento, devidamente comprovada no RESUMO DE FREQUENCIA
mensal, de cada unidade escolar.

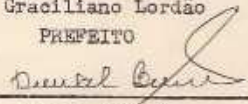
Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,

25 de outubro de 1968.



Dr. Graciliano Lordão
PREFEITO



Durval Bariti
SECRETARIO.